LEI Nº 3.015, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER A IMPERIOSA NECESSIDADE NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar contratos administrativos de prestação de serviços, para atender à imperiosa necessidade de execução de Programas de Governo realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - As contratações se destinam à execução dos Serviços de Educador Físico, por meio do Programa Municipal de Saúde do Idoso, intitulado "Melhor Idade Mais Alegre".

Art. 3º - Serão os seguintes profissionais a serem contratados:

1 - 02 (dois) Educadores Físicos;

Parágrafo Único - Os profissionais a serem contratados, deverão possuir qualificação profissional para o exercício das funções, com a apresentação dos documentos necessários no ato da realização do contrato administrativo, em especial, comprovante de registro do conselho Regional da Categoria.

Art. 4º - É vedado, sob pena de nulidade do ato e consequente responsabilidade administrativa, à autoridade que:

I. desviar da função a pessoa contratada;

II. contratar pessoal fora dos casos autorizados pela presente lei.

Art. 5º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento para efetuar as contratações e promover a organização do pessoal de acordo com as necessidades, observando-se o seguinte:

§ 1° - prazo determinado das contratações, com duração de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

§ 2º - Os contratados, na forma desta Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos deste Município.

§ 3º - A remuneração para os profissionais contratados será de R$713,41 (setecentos e treze reais e quarenta e um centavos) e a carga horária será de 25 horas semanais.

§ 4º - Os contratos administrativos para atendimento do disposto nesta Lei poderão ser rescindidos antecipadamente nos seguintes casos:

I. a pedido do contratado;

II. quando o contratado incorrer em falta disciplinar grave prevista no Estatuto dos Servidores Públicos deste Município;

III. por conveniência da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 6º - Os contratados são segurados e contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência, na forma da legislação federal de custeio e benefícios.

Art. 7º - As despesas decorrentes das contratações autorizadas pela presente Lei, correrão por conta de Rubricas Próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 05 de junho de 2009.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal em Exercício

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.